



PROCESSO Nº 1194/09

PROTOCOLO Nº 7.514.637-0

PARECER CEE/CES Nº 37/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciência da
Computação - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Cascavel.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1303/09-CES/GAB/SETI, fl. 42, de 06/11/09, com inclusa Informação nº 114/09-CES/SETI, fl. 41, de 06/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que por meio do Ofício 986/09-GRE, fl. 03, de 21/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Informática, que, por meio da Resolução nº 112/2009-CEPE, de 27/06/2009, passou a denominar-se "**Ciência da Computação**"- Bacharelado, ofertado no *Campus* de Cascavel, dessa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Ciência da Computação -
Bacharelado.

Carga Horária: 4.998 horas.

Turno: integral.

Regime: anual.

Vagas: 40.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

2. Mérito

Às fls. 05 e 06, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo



PROCESSO Nº 1194/09

docente que atua no curso de graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, encontra-se às fls. 07 a 08 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado na UNIOESTE, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 37.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Informática, que, por meio da Resolução nº 112/2009-CEPE, de 27/06/2009, passou a denominar-se **"Ciência da Computação"**- Bacharelado, com carga horária de 4.998 horas, funcionamento em período integral, 40 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo 07 anos, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE, do município de Cascavel.

Alerta-se à IES que :

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regule o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1194/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES